

**TRIBUNAL PLENO**

**RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 14.12.17.**

(Íntegra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

**Processo nº 03867-17** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE. **Gestora/Responsável:** Sra. Normélia Maria Rocha Correia. **Denunciante:** Sra. Juliene Vieira Correia Lima. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Deliberação nº 03867/17/2017.

**Processo nº 11074e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CANDEAL, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Nere. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07492e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CORRENTINA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ezequiel Pereira Barbosa. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos reais) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07492e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07492e17/2017.

**Processo nº 12676e17** - Contas da Prefeitura Municipal de JIQUIRIÇÁ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Valdemar Andrade Filho. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Redator do Pleno:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais) e de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Fernando Vita, exarou seu voto na direção de Rejeitar, porque irregulares, as contas em exame, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais) e de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal, tendo sido seguido pelo Conselheiro Paulo Marconi; o Conselheiro Raimundo Moreira, por seu turno, encaminhou voto divergente no sentido de, tão somente, suprimir das causas motivadoras da Rejeição a extrapolação do limite de gastos com pessoal, mantidos incólumes os demais termos do decisório apresentado pelo Cons. Relator, inclusive as cominações imputadas ao Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Cons. Raimundo Moreira, pela Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais) e de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 12676e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 12676e17/2017.

**Processo nº 07532e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MARACÁS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Sérgio dos Anjos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Redator do Pleno:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$50.557,50 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$51.520,82 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais, oitenta e dois centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Fernando Vita, exarou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$50.557,50 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos),

bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$51.520,82 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais, oitenta e dois centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal, tendo sido seguido pelo Conselheiro Paolo Marconi; o Conselheiro Plínio Carneiro, por seu turno, encaminhou voto divergente no sentido de retirar das causas motivadora da Rejeição a extrapolação do limite de gastos com pessoal, com a consequente supressão da determinação de representação ao MPE, mantidos incólumes os demais termos do decisório apresentado pelo Cons. Relator, inclusive as sanções pecuniárias imputadas ao Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Mário Negromonte, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Cons. Plínio Carneiro Filho, pela Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$50.557,50 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$51.520,82 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais, oitenta e dois centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07532e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07532e17/2017.

**Processo nº 07574e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Geraldo Mendes. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$13.016,58 (treze mil, dezesseis reais, cinquenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07574e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07574e17/2017.

**Processo nº 07808e17** - Contas da Câmara Municipal de ITAPEBI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Leonardo Ribeiro dos Santos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07750e17** - Contas da Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Domingos Manoel Cardoso. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07750e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07750e17/2017.

**Processo nº 08020e17** - Contas da Câmara Municipal de SÍTIO DO MATO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Agenor Martins dos Anjos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$700,00 (setecentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08020e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08020e17/2017.

**Processo nº 07568e17** - Contas da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Lima Neto. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Plínio Carneiro Filho, apresentou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando pela Rejeição das contas, em virtude da extrapolação do limite de despesas com pessoal, no que foi seguido pelo Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Plínio Carneiro Filho, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor

de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07568e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07568e17/2017.

**Processo nº 07302e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Rubiê Queiroz de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$4.935,84 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07302e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07302e17/2017.

**Processo nº 07604e17** - Contas da Prefeitura Municipal de GUANAMBI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Charles Fernandes Silveira Santana. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07604e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07604e17/2017.

**Processo nº 07370e17** - Contas da Prefeitura Municipal de LAGOA REAL, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco José Cardoso de Freitas. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$5.908,20 (cinco mil, novecentos e oito reais) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Plínio Carneiro Filho, encaminhou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$5.908,20 (cinco mil, novecentos e oito reais) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, exarou voto divergente, no sentido de acrescer ao mérito, pela Rejeição, a causa motivadora da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela aplicação da segunda multa ao Gestor no índice de 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, tendo sido seguido, na inteireza da divergência, pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, no tocante à não-modulação da multa, mas entendeu pela manutenção do mérito sugerido pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, no mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Rejeição, sem despesas com pessoal, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Plínio Carneiro Filho, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$5.908,20 (cinco mil, novecentos e oito reais) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07370e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07370e17/2017.

**Processo nº 07313e17** - Contas da Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Akira Suga. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07690e17** - Contas da Câmara Municipal de BREJÕES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Murilo Antônio Cajaíba Mendonça. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07690e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07690e17/2017.

**Processo nº 07888e17** - Contas da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. José Narciso Sodré de Oliveira e Sr. Carlos Cerqueira da Purificação. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas, no que tange ao período de competência do Gestor Sr. Carlos Cerqueira da Purificação, a quem se aplica multa no importe de R\$2.200,00 (dois mil, duzentos reais), e Rejeição, com relação ao período de responsabilidade do Gestor Sr. José Narciso Sodré de Oliveira, a quem se imputa multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07888e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07888e17/2017.

**Processo nº 08006e17** - Contas da Câmara Municipal de UBAITABA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Baltazar Esteves Matos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 08006e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 08006e17/2017.

**Processo nº 10982e17** - Contas da Prefeitura Municipal de BARRO PRETO, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Jaqueline Reis da Motta. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$65.340,16 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais, dezesseis centavos) pela Gestora, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando à Gestora multas nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais da Gestora, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$65.340,16 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais, dezesseis centavos) pela Gestora, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Plínio Carneiro Filho; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, exarou voto divergente, no sentido de acrescer ao mérito, pela Rejeição, a causa motivadora da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela aplicação da segunda multa à Gestora no índice de 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, tendo sido seguido, na inteireza da divergência, pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, no tocante à não-modulação da multa, mas entendeu pela manutenção do mérito sugerido pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, no mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Rejeição, sem despesas com pessoal, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Mário Negromonte, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas à Gestora nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$65.340,16 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais, dezesseis centavos) pela Gestora, bem

como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 10982e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 10982e17/2017.

**Processo nº 07447e17** - Contas da Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Otaviano Joaquim Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, apresentou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e José Alfredo Rocha Dias; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de, tão somente, majorar a segunda multa aplicada ao Gestor para 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, tendo sido seguido pelos Conselheiros Fernando Vita e Raimundo Moreira, ficando a votação empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Mário Negromonte, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais). Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07447e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07447e17/2017.

**Processo nº 09657e17** - Contas da Prefeitura Municipal de BUERAREMA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Agnaldo Barreto dos Anjos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$234.798,11 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais, onze centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$234.798,11 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais, onze centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Plínio Carneiro Filho; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, exarou voto divergente, no sentido de crescer ao mérito, pela Rejeição, a causa motivadora da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela aplicação da segunda multa à Gestora no índice de 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, tendo sido seguido, na inteireza da divergência, pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, no tocante à não-modulação da multa, mas entendeu pela manutenção do mérito sugerido pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, no mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Rejeição, sem despesas com pessoal, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Mário Negromonte, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$234.798,11

(duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais, onze centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09657e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09657e17/2017.

**Processo nº 07441e17** - Contas da Prefeitura Municipal de IPUIARA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. David Ribeiro Primo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07441e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07441e17/2017.

**Processo nº 07611e17** - Contas da Prefeitura Municipal de RIO DO PIRES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Ney Nardes. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07569e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco Andrade Ferreira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07620e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Gean Ângela Rocha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.301,973,34 (um milhão, trezentos e um reais, novecentos e setenta e três reais, trinta e quatro centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.587.031,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais, vinte e sete centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. Mário Negromonte, apresentou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo a segunda equivalente a 12% (doze por cento) dos subsídios anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.301,973,34 (um milhão, trezentos e um reais, novecentos e setenta e três reais, trinta e quatro centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.587.031,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais, vinte e sete centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e José Alfredo Rocha Dias; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de, tão somente, majorar a segunda multa aplicada ao Gestor para 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, tendo sido seguido pelos Conselheiros Fernando Vita e Raimundo Moreira, ficando a votação empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. Mário Negromonte, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.301,973,34 (um milhão, trezentos e um reais, novecentos e setenta e três reais, trinta e quatro centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.587.031,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais, vinte e sete centavos) à conta do FUNDEB, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07620e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07620e17/2017.

**Processo nº 07788e17** - Contas da Câmara Municipal de ANAGE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ademário Pereira Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07788e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07788e17/2017.

**Processo nº 07901e17** - Contas da Câmara Municipal de BUERAREMA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Raimundo de Souza Barbosa. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07901e17/2017.

**Processo nº 07643e17** - Contas da Câmara Municipal de ITAGIMIRIM, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Derivaldo da Silva Bonfim. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07643e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07643e17/2017.

**Processo nº 07670e17** - Contas da Câmara Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Jorge Macedo da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07670e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07670e17/2017.

**Processo nº 07701e17** - Contas da Câmara Municipal de SOUTO SOARES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Plínio Carneiro Filho. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07701e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07701e17/2017.

**Processo nº 07625e17** - Contas da Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Anderson Cleyton Santos Almeida. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07297e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAATIBA, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior e Sr. Nailson Batista Silva. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas aos Gestores, sendo ao Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$9.600,00 (nove mil seiscientos reais), e ao Sr. Nailson Batista Silva nos valores de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e de R\$4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.049.911,18 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e onze reais, dezoito centavos) pelo Gestor Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, apresentou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas aos Gestores, sendo ao Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$9.600,00 (nove mil seiscientos reais), e ao Sr. Nailson Batista Silva nos valores de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e de R\$4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.049.911,18 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e onze reais, dezoito centavos) pelo Gestor Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando pela não-modulação da segunda multa aplicada a cada um dos Gestores, defendendo o índice de 30% (trinta por cento),

conforme dispõe a LRF, e não 12% (doze por cento), como modulou o Cons. Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro Fernando Vita. Estava ausente a Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira, ficando a votação decidida por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. José Alfredo Rocha Dias, pela Rejeição, com aplicação de multas aos Gestores, sendo ao Sr. Joaquim Mendes de Sousa Junior nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$9.600,00 (nove mil seiscentos reais), e ao Sr. Nailson Batista Silva nos valores de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e de R\$4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.049.911,18 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e onze reais, dezoito centavos) pelo Gestor Sr. Joaquin Mendes de Sousa Junior, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07297e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07297e17/2017.

**Processo nº 07477e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAETITÉ, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Barreira de Alencar Filho. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07477e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07477e17/2017.

**Processo nº 07440e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MUCURI, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Alexandre Matos Griffó. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$65.616,44 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais, quarenta e quatro centavos), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.057.865,94 (dois milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Rejeição das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$26.246,58 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.057.865,94 (dois milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paulo Marconi, por seu turno, exarou voto divergente, no sentido de crescer ao mérito, pela Rejeição, a causa motivadora da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela aplicação da segunda multa ao Gestor no índice de 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações imputadas, tendo sido seguido, na inteireza da divergência, pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Cons. Paulo Marconi, no tocante à não-modulação da multa, mas entendeu pela manutenção do mérito sugerido pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, no mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Rejeição, sem despesas com pessoal, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paulo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. José Alfredo, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paulo Marconi, apontando o decisório na direção da Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$65.616,44 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais, quarenta e quatro centavos), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.057.865,94 (dois milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo



Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07440e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07440e17/2017.

**Processo nº 07307e17** - Contas da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Márcio Cesare Rodrigues Mariano. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.300,00 (um mil, trezentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07307e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07307e17/2017.

**Processo nº 07498e17** - Contas da Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Antônio Bonfim de Azevedo. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de R\$39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. José Alfredo Rocha Dias, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas, das contas, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), sendo a segunda correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, por seu turno, exarou voto divergente, pela Rejeição, em virtude da extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como pela aplicação da segunda multa ao Gestor no índice de 30% (trinta por cento) da sua remuneração anual, conforme dispõe a LRF, sem prejuízo das demais cominações imputadas, tendo sido seguido, na inteireza da divergência, pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, no tocante à não-modulação da multa, mas entendeu pela manutenção do mérito sugerido pelo Cons. Relator, ficando a votação decidida, no mérito, por 4 x 2 (quatro votos a dois), pela Aprovação, com ressalvas, e, no tocante à multa, empatada em 3 x 3 (três votos a três). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o qual proferiu o voto de desempate, conforme dispõe o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, seguindo o entendimento constante do voto divergente do Cons. Paolo Marconi, pela não-modulação da multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Cons. José Alfredo, acrescido da proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Cons. Paolo Marconi, apontando o decisório na direção da Aprovação, com ressalvas e aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de R\$39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais). Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07498e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07498e17/2017.

**Processo nº 07456e17** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Manoel Costa Almeida e Sr. Márvio Lavor Mendes. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07582e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ricardo Jasson Magalhaes Machado do Carmo. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07899e17** - Contas da Câmara Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Silvino Benigno do Rosário. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07899e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07899e17/2017.

**Processo nº 07833e17** - Contas da Câmara Municipal de SENHOR DO BONFIM, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Laércio Muniz de Azevedo. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07833e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07833e17/2017.

**Processo nº 07407e17** - Contas da Prefeitura Municipal de ANDORINHA, exercício de 2016. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Dourineide de Souza Conceição e Sr. José Rodrigues Guimarães Filho. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07391e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CONDE, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Marly Leal de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07505e17** - Contas da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$97.368,35 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais, trinta e cinco centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. O Conselheiro Paulo Marconi, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07505e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07505e17/2017.

**Processo nº 09183e17** - Contas da Prefeitura Municipal de PIRITIBA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Ivan Silva Cedraz. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$15.819,62 (quinze mil, oitocentos e dezenove reais, sessenta e dois centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$142.255,83 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos) à conta do FUNDEB. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09183e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09183e17/2017.

**Processo nº 07906e17** - Contas da Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Jaeckson dos Santos Coelho. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07906e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07906e17/2017.

**Processo nº 07777e17** - Contas da Câmara Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Elton Alves de Almeida. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07777e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07777e17/2017.

**Processo nº 07655e17** - Contas da Câmara Municipal de PIRITIBA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Sílvio Romero Alves Silva. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07655e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07655e17/2017.

**Processo nº 07944e17** - Contas da Câmara Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Adegilson de Lima. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado

pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07944e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07944e17/2017.

**Processo nº 07795e17** - Contas da Câmara Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Tomires Barbosa Monteiro. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paolo Marconi, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07795e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07795e17/2017.

**Processo nº 07463e17** - Contas da Prefeitura Municipal de CAETANOS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Roberto da Silva. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07463e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07463e17/2017.

**Processo nº 07295e17** - Contas da Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Alan Lacerda Leite. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Redator do Pleno:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Paolo Marconi, exarou seu voto na direção de Rejeitar, porque irregulares, as contas em exame, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal, tendo sido seguido pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Mário Negromonte, por seu turno, encaminhou voto divergente no sentido de, tão somente, suprimir das causas motivadoras da Rejeição a extrapolação do limite de gastos com pessoal, mantidos incólumes os demais termos do decisório apresentado pelo Cons. Relator, inclusive as cominações imputadas ao Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Plínio Carneiro Filho e Raimundo Moreira, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Cons. Mário Negromonte, pela Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor das contas e da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07295e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07295e17/2017.

**Processo nº 09626e17** - Contas da Prefeitura Municipal de QUEIMADAS, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Tarcisio de Oliveira Pedreira. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$12.000,00 (doze mil reais) e de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$379.634,97 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, noventa e sete centavos) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09626e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09626e17/2017.

**Processo nº 07425e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA DOURADA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. José Milton Frota de Souza. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$888,87

(oitocentos e oitenta e oito reais, oitenta e sete centavos) pelo Gestor, bem como determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$101.235,58 (cento e um mil, duzentos e trinta e cinco reais, cinquenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07425e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07425e17/2017.

**Processo nº 07400e17** - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2016.

**Gestor/Responsável:** Sr. Deoclides Magalhães Rodrigues. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Redator do Pleno:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de R\$14.878,78 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e oito centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. **Votaram os Conselheiros:** o Conselheiro Relator original do processo, Dr. Paolo Marconi, exarou seu voto na direção de Rejeitar, porque irregulares, as contas em exame, aplicando ao Gestor multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de R\$14.878,78 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e oito centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal, tendo sido seguido pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro José Alfredo, por seu turno, encaminhou voto divergente no sentido de, tão somente, suprimir das causas motivadoras da Rejeição a extrapolação do limite de gastos com pessoal, mantidos incólumes os demais termos do decisório apresentado pelo Cons. Relator, inclusive as cominações imputadas ao Gestor, pelo que foi acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Raimundo Moreira, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Cons. José Alfredo Rocha Dias, pela Rejeição, sem despesas com pessoal, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de R\$14.878,78 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e oito centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte da atual Gestão Municipal. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07400e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07400e17/2017.

**Processo nº 07644e17** - Contas da Câmara Municipal de CAETANOS, exercício de 2016.

**Gestor/Responsável:** Sr. Enio Dias de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07644e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07644e17/2017.

**Processo nº 07879e17** - Contas da Câmara Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA, exercício de 2016.

**Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Rodrigues Bezerra. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07879e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07879e17/2017.

**Processo nº 09372e17** - Contas da Câmara Municipal de QUEIMADAS, exercício de 2016.

**Gestor/Responsável:** Sr. Renato Borges Varjão Filho. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.050,00 (um mil, cinquenta reais) pelo Gestor, bem como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita,

Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 09372e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 09372e17/2017.

**Processo nº 07935e17** - Contas da Câmara Municipal de SERRA DOURADA, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Jeovah Ferreira Moreira Júnior. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07935e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07935e17/2017.

**Processo nº 07735e17** - Contas da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Felizdinólia Nascimento Cardoso. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Mário Negromonte. Foi Presente o Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº 07735e17/2017 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07735e17/2017.